LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE PERMUTA E DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, FEITA ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA, COMO PERMUTANTES, E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, COMO DONATÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar duas áreas públicas de propriedade deste Município, por uma área de propriedade da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Anápolis, conforme o que segue:

I – área pública contendo 7.045,05m² (sete mil, quarenta e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), situada no Loteamento Jardim das Américas - 2ª Etapa, matriculada junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca sob o nº 16.325, avaliada em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);

II – área pública contendo 4.133,27m² (quatro mil, cento e trinta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), situada no Loteamento Cidade Universitária, matriculada junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca sob o nº 1.641, avaliada em R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);

III – área de propriedade da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Anápolis, contendo 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), situada no Loteamento Cidade Universitária, matriculada junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca sob o nº 26.987, avaliada em R$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Combate ao Câncer em Goiás – ACCG, a totalidade da área de terreno descrita no inciso III, do art. 1º, desta Lei Complementar, após a efetivação da referida permuta, juntamente com outra área pertencente ao patrimônio público municipal a ela anexa, contendo 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situada no Loteamento Cidade Universitária, matriculada junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca sob o nº 20.214, avaliada em R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) totalizando as duas áreas 11.000,00 m² (onze mil metros quadrados).

§ 1º. A totalidade das áreas descritas no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente à construção do Hospital Oncológico de Anápolis, através da Associação de Combate ao Câncer em Goiás – ACCG e Unidade Oncológica de Anápolis.

§ 2º. O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º. Esta doação será revogada, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade dos imóveis ora doados ao patrimônio do doador, caso ocorra o descumprimento por parte da donatária do disposto nesta Lei Complementar ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura pública de doação.

Art. 4º. Ficam as referidas áreas públicas desafetadas de qualquer destinação original, passando para a categoria de bem dominical.

Art. 5º. Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art. 2º desta Lei Complementar, conforme estabelece o § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 6º. Não se aplica à doação autorizada pelo art. 2º da presente Lei Complementar o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.229, de 17 de setembro de 1984.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, 20 de setembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO